

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº  
005/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO  
SUL E A GEÓRBITA TOPOGRAFIA.**

**CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS**, constituído conforme **CONTRATO** de Constituição de Consórcio registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.587.195/0001-20, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, 143, 19º andar, em prol das consorciadas **Copel Geração E Transmissão S. A.**, sociedade por ações, subsidiária integral da **Companhia Paranaense de Energia – COPEL**, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, 158, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.370.282/0001-70, e **Eletrosul Centrais Elétricas S. A.**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, subsidiária da **ELETROBRÁS**, com sede em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, bairro Pantanal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.073.957/0001-68, neste ato representado por seu Superintendente Técnico, Sr. **Paulo Henrique Rathunde** e por seu Superintendente Administrativo Financeiro, Sr. **Luiz Carlos Bubiniak**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CECS**,

e do outro lado, **GEÓRBITA TOPOGRAFIA** com sede à Rua Antonio Caos, nº 67, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 19.830.401/0001-05, neste ato legalmente representada por seu Empresário Individual, Sr. Anderson Jean Zoldan, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.555.569-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** ou **GEÓRBITA**,

têm justo e firmado entre si este **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**, conforme razões constantes no Memorando de Justificativa **CECS nº 035/2019**, resolvem rescindir o referido **CONTRATO CECS nº 005/2019** de Prestação de Serviços de engenharia de cartografia, Georreferenciamento para regularização fundiária de áreas de Reassentamento e de desapropriação, com fundamentação legal nos termos item 10.4. do Regulamento Interno de licitações e Contratos da **COPEL** e Artigos 95/97 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **ELETROSUL**, pactuando para tanto o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a formalização da rescisão do **CONTRATO CECS nº 005/2019** de Prestação de Serviço de engenharia de cartografia, celebrado em 14 de março de 2019.

## CLÁUSULA SEGUNDA – RESCISÃO

Conforme consta **CLÁUSULA XIX RESCISÃO** item 2, “Caso ocorra a rescisão do Contrato, por qualquer dos casos previstos, o **CECS** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, ressalvando-se o direito do **CECS** deduzir valores decorrentes de multas e/ou prejuízos acarretados pela **CONTRATADA**.”

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA MULTA CONTRATUAL

Após apuração e apresentação dos argumentos pela **CONTRATADA** foi aplicada à mesma a multa contratual no valor de R\$ 5.829,90 (cinco mil, oitocentos e vinte e nove reais e noventa centavos), com fundamento na Cláusula XVI, item 2.5, consistente de:

1. 20% (vinte por cento) sobre o saldo residual do contrato, por descumprimento parcial do objeto do contrato, no valor de R\$ 4.339,90 (quatro mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa centavos); e
2. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em decorrência de rescisão motivada pela **CONTRATADA**, no valor de R\$ 1.490,00 (um mil, quatrocentos e noventa reais).

## CLÁUSULA QUARTA – VALOR REMANESCENTE NA RESCISÃO CONTRATUAL

De acordo com a apuração levada a efeito pelo **CECS**, o valor a ser pago à **CONTRATADA** é de R\$ 2.270,60 (dois mil, duzentos e setenta reais e sessenta centavos) diferença entre o valor dos serviços executados e entregues e as multas aplicadas, conforme explicitado abaixo:

1. Valor referente aos serviços concluídos e entregues R\$ 8.100,50 (oito mil, cem reais e cinquenta centavos);
2. O valor da multa contratual aplicada R\$ 5.829,90 (cinco mil, oitocentos e vinte e nove reais e noventa centavos).

**CLÁUSULA QUINTA – DO DISTRATO**

Por força da presente rescisão as **PARTES** dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, pago o valor acima à **CONTRATADA**, a mesma nada mais tem a reclamar a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

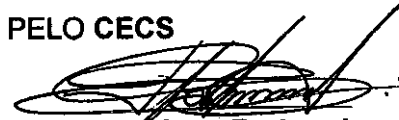
**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Rescisão Contratual, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Curitiba PR, 16 de outubro de 2019

PELO CECS



**Paulo Henrique Rathunde**  
Superintendente Técnico



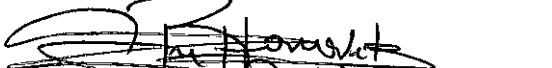
**Luiz Carlos Bubiniak**  
Superintendente Administrativo Financeiro

PELA CONTRATADA



**Anderson Jean Zoldan**  
Proprietário

Testemunhas:



Nome: **CHESTER BUFFARANETO**  
RG: 913.752.....SSP/PR  
CPF: 339.095.479-15

Nome: **João Bruno Zoldan**  
RG: 1101.132.4.....SSP/PR  
CPF: 222.000.222-34